

PROJETO DE LEI Nº 045/23, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder aluguel social temporário para custear despesas referentes à locação de imóveis residenciais para famílias atingidas pela enchente do Rio Taquari e afluentes, ocorrida nos dias 04 e 05 de setembro de 2023, abre Crédito Especial no valor de R\$ 288.000,00, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aluguel social temporário, visando à transferência de recursos para as famílias de Roca Sales atingidas pela enchente do Rio Taquari e afluentes, ocorrida nos dias 04 e 05 de setembro de 2023, cujo desastre foi classificado e codificado como chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme **Decreto Municipal nº 2.848/23**, de 06 de setembro de 2023, que “declara Estado de Calamidade Pública” no Município, homologado pela Portaria nº 2.852, de 07 de setembro de 2023 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º - As famílias a serem beneficiadas são aquelas cuja situação de risco ensejou a destruição e ou interdição de suas moradias pela Defesa Civil, com o objetivo de custear a locação de imóveis por tempo determinado.

§ 2º - A localização do imóvel, a negociação de valores e a contratação da locação serão de responsabilidade do titular do benefício.

Art. 2º - O valor do aluguel social de que trata o art. 1º será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para o grupo familiar que residia em imóvel destruído pela enchente ou interditado pela Defesa Civil, incluído no valor, recursos repassados pelo Governo do Estado e/ou Federal.

§ 1º - Para ser beneficiado pelo aluguel social mensal o grupo familiar deve comprovar que residia no imóvel danificado pela enchente na data de 04 de setembro de 2023 e desde que não esteja se utilizando de abrigos públicos no período do benefício.

§ 2º - Na hipótese de o aluguel mensal contratado ser inferior ao valor do aluguel social, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado.

§ 3º - O cadastramento e comprovação dos grupos familiares beneficiados será realizado pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

Art. 3º - O benefício de que trata esta Lei será destinado aos grupos familiares atingidos pelo desastre especificado no art. 1º, mediante o atendimento, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - Possuir renda familiar básica de até 04 (quatro) salários mínimos, comprovada mediante a apresentação de formulário de Cadastro Único, atualizado no prazo máximo de 06 (seis) meses.

II - Famílias que estavam residindo em imóvel próprio atingido pelo desastre;

III - Famílias que tenham em seu núcleo familiar:

- a) pessoas idosas;
- b) pessoas com deficiência;
- c) gestante;

IV - Mulher chefe de família que possui filho menor de idade;

V - Demais famílias atingidas pelo desastre previsto no art. 1º, mediante avaliação social.

Art. 4º - O pagamento do aluguel social será concedido em pagamentos mensais e sucessivos, podendo ser depositado diretamente ao proprietário do imóvel locado mediante autorização do beneficiado.

§ 1º - O pagamento que se refere o *caput* somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes junto ao CRAS.

§ 2º - A primeira parcela será paga no décimo dia do mês seguinte ao da assinatura do contrato.

§ 3º - A continuidade do pagamento está condicionada à apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado, no CRAS, até o décimo dia do mês seguinte ao do vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

Art. 5º - O aluguel social temporário será concedido pelo prazo de até 06 (seis) meses e não ultrapassará a data limite de 30 de abril de 2024.

§ 1º - O benefício será concedido apenas enquanto permanecerem as condições que determinaram a sua concessão, limitando-se aos prazos do *caput* deste artigo.

§ 2º - Cessado o período de que trata o *caput* deste artigo, o locatário assumirá a responsabilidade integral pelo pagamento do aluguel, caso opte pela permanência no imóvel.

Art. 6º - O Município não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos oriundos da locação, sendo de inteira responsabilidade do locatário a conservação do imóvel.

Art. 7º - Cessará o benefício, perdendo o direito e acarretando a devolução dos valores já recebidos ao Município, a família que:

- I - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;
- II - apresentar documentação ou declaração falsa;

III - empregar os valores recebidos para fim distinto do proposto nesta Lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial.

Art. 8º - O Município não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do Município para o exercício de 2023, no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), para conceder aluguel social temporário, visando à transferência de recursos para as famílias de Roca Sales atingidas pela enchente do Rio Taquari e afluentes, ocorrida nos dias 04 e 05 de setembro de 2023, de conformidade com o **Decreto Municipal nº 2.848/23**, que “declara Estado de Calamidade Pública” no Município, como segue:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.03 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROCA SALES	
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244 - Assistência Comunitária	
0029 - Assistência Social	
08.244.0029.1142 - Resolução nº 03/2023-CEAS/RS - Calamidade Pública	
33390.48.00.00.00 - Outros Auxílios Financ. Pessoas Física (8333)..R\$	288.000,00
TOTAL GERAL DO CRÉDITO ESPECIAL:.....R\$	288.000,00

Art. 10 - Servirá de recursos para cobertura do contido no art. 8º desta Lei, o que segue:

I - Recurso 1185, depositado no Banco 1469, Banco Banrisul S/A, conta Benefícios Eventuais CEAS/RS - Calamidade Pública, recebido do Governo do Estado, nos termos da Resolução Ad Referendum nº 03/2023-CEAS/RS, da Secretaria Estadual de Assistência Social, no valor de.....R\$	288.000,00
TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....R\$	288.000,00

Art. 11 - O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá regulamentar no que couber, a presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.